

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

➤ POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

O Colegiado da Diretoria (COLED) do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, em 06.12.2021 e homologadas pelo Conselho de Administração (CONSE) em 13.12.2021,

CONSIDERANDO:

- que a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 44/2021 regula a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações, estabelece vedações e condições para a negociação de ações na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado de companhia aberta;
- que o artigo 17 da Resolução CVM nº 44/2021 determina a adoção de política de divulgação de ato ou fato relevante, aprovada pelo Conselho de Administração, contemplando, no mínimo, os canais de comunicação que utilizar para disseminar informações sobre atos e fatos relevantes, e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas; e
- a necessidade de definir e regular o processo de divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, visando a transparência e a disponibilidade de informações relativas à Instituição compatíveis com os padrões da legislação vigente, bem como estabelecer os termos de vedação à negociação de ações de emissão do BANESTES S.A. e evitar o uso de informações privilegiadas.
- o Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais - B3.

RESOLVEU:

1. Instituir a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do BANESTES S.A., que tem por objetivo definir e regular as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos para a divulgação de informações relevantes, visando a igualdade e a transparência de informações disponíveis ao mercado, bem como fixar os termos e condições para a negociação de valores mobiliários do BANESTES S.A. enquanto pendente a divulgação de atos ou fatos relevantes.
2. Adotar o conceito de ato ou fato relevante, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 44/2021: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Instituição; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável nos valores mobiliários do BANESTES S.A., seja em sua cotação, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários, ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pela Instituição ou a eles referenciados.
 - 2.1 No ANEXO 4, constam exemplos de matérias consideradas ato ou fato relevante.
3. Estabelecer como público-alvo desta Política as pessoas relacionadas no item 3.1 que atuam no BANESTES S.A., nas empresas subsidiárias, nas controladas, na Fundação Banestes de Seguridade Social (BANESES) e na Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes (BANESCAIXA), quando aplicável.
 - 3.1 Público-alvo:
 - 3.1.1 acionista controlador do BANESTES S.A.;
 - 3.1.2 representantes do acionista controlador do BANESTES S.A.;



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

3.1.3 membros do Conselho de Administração;

3.1.4 membros do Conselho Fiscal;

3.1.5 membros da Diretoria;

3.1.6 membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

3.1.7 empregados; e

3.1.8 pessoas que, por qualquer razão, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta Instituição, sua controladora, suas subsidiárias, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante ainda não divulgada.

3.2 O público-alvo desta Política fica obrigado a guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo ou da função que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como a zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

3.3 Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização de determinada informação como ato ou fato relevante, a pessoa do público-alvo deve entrar em contato com o diretor da Diretoria de Relações com Investidores e de Finanças (DIRIF) a fim de obter esclarecimentos.

3.4 Estabelecer a assinatura dos termos de adesão pelo público-alvo, conforme segue:

3.4.1 o termo de adesão a esta Política, objeto do ANEXO 1, deve ser assinado pelas pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 a 3.1.6, no ato de sua investidura no cargo.

3.4.2 o termo de adesão a esta Política, objeto do ANEXO 2, deve ser assinado pelas pessoas relacionadas no item 3.1.7.

3.4.3 o termo de adesão a esta Política, objeto do ANEXO 3, deve ser assinado pelas pessoas relacionadas no item 3.1.8, no ato de sua contratação ou da ciência do ato ou fato relevante.

3.4.4 o termo de adesão assinado pelo público-alvo deve ser arquivado em sua respectiva empresa do Sistema Financeiro Banestes, como previsto nos itens 9.1.4.1, 9.1.5.1, 9.1.6.1 e 9.2, enquanto mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após seu desligamento.

4. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1 O diretor da DIRIF é o responsável pelo envio à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet, e, se for o caso, à bolsa de valores, de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do BANESTES S.A., devendo zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. sejam admitidos à negociação.

4.2 Somente o diretor da DIRIF e, na sua ausência, o Diretor-Presidente do BANESTES S.A., estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar, publicamente, o conteúdo de ato ou fato relevante.

4.3 A comunicação e a divulgação de ato ou fato relevante deve ser realizada pelo diretor da DIRIF, na seguinte forma:

4.3.1 a Gerência de Relações com Investidores e Planejamento (GERIP) deve operacionalizar a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado, sob a supervisão do diretor da DIRIF, por meio da publicação nos termos da regulamentação vigente.

4.3.2 a Instituição, para atender os termos da regulamentação vigente, divulgará o ato ou fato relevante, simultaneamente, na CVM, em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, e no sítio de Relações



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

com Investidores do BANESTES S.A. (www.banestes.com.br/ri).

4.3.3 fica facultada ao BANESTES a divulgação por meio da publicação nos jornais, podendo ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços da internet onde a informação completa estará disponível ao público interessado em teor, no mínimo, idêntico ao divulgado na CVM.

4.3.4 a divulgação de ato ou fato relevante deve ocorrer, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios na bolsa de valores.

4.4 Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o diretor da DIRIF poderá solicitar, sempre simultaneamente, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Instituição, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

4.5 O ato ou fato relevante pode deixar de ser divulgado, excepcionalmente, quando o Acionista Controlador ou os Administradores do BANESTES S.A., na forma estatutária, entenderem que a sua revelação coloca em risco o interesse legítimo da Instituição.

4.5.1 Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. ou a eles referenciados, o Acionista Controlador ou os Administradores do BANESTES S.A. ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante mas, preferencialmente, por meio do diretor da DIRIF.

4.5.2 Na hipótese descrita no item 4.5.1, o requerimento realizado à CVM acerca de informação que tenha deixado de ser divulgada, na forma do artigo 7º, parágrafo 1º da Resolução CVM 44/2021 não eximirá o Acionista Controlador e os Administradores do BANESTES S.A. de sua responsabilidade pela divulgação do ato ou fato relevante.

4.5.3 A GERIP deve divulgar ao mercado o ato ou fato relevante com sua publicação nos termos da regulamentação vigente, sob supervisão do diretor da DIRIF e aprovação deste por meio de aposição de assinatura em documento físico a ser arquivado na unidade.

4.5.4 A pessoa que faça parte do público-alvo que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não abrangida nesta Política, antes de sua divulgação ao mercado, informará a comunicação indevida ao diretor da DIRIF, de imediato, para que este tome as providências cabíveis.

5. MECANISMOS DE CONTROLE E DE SIGILO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1 Para preservação do sigilo, o BANESTES estabelece ao público-alvo definido no item 3.1 a observância das seguintes condutas, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

5.1.1 guardar sigilo acerca de informações relevantes, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público e que zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;

5.1.2 não discutir informações relevantes em lugares públicos, ainda que se possa esperar que terceiros não possam intuir o significado da conversa;

5.1.3 tratar de assuntos relacionados à informação referente a Ato ou Fato Relevante unicamente com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la e/ou com a área de Relações com Investidores do BANESTES;

5.1.4 proceder à comunicação imediata e formal ao Diretor da DIRIF ao ter conhecimento de informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, a ser divulgada ao mercado via CVM e



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

Bolsas de Valores;

5.1.5 comunicar imediatamente ao BANESTES qualquer violação à presente Política, por meio do Diretor da DIRIF;

5.1.6 comunicar a informação diretamente à CVM quando tiverem conhecimento de ato ou fato relevante, sempre que se certificarem e puderem provar omissão na divulgação;

5.2. A informação referente a ato ou fato relevante, ainda que tomadas as providências para a sua divulgação, deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha sido efetivamente tornada pública pelos meios usualmente utilizados pelo BANESTES para a divulgação de atos ou fatos relevantes, nos termos da legislação aplicável.

6. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

6.1 É vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da Instituição, pelo próprio BANESTES S.A., pelo público-alvo, pelos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, pelo(a) companheiro(a), por qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedade por elas controladas ou, ainda, por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo público-alvo ou por quaisquer dos parentes referidos ou por terceiros com quem for mantido, com alguém do público-alvo, contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 sempre que ocorrer qualquer ato ou fato relevante nos negócios da Instituição de que tenham conhecimento e que não tenha ainda sido divulgado ao mercado nos termos dessa Política e da regulamentação vigente.

6.1.2 sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de valores mobiliários de emissão da Instituição pelo próprio BANESTES S.A., suas controladas direta e indiretamente, pela BANESES e pela BANESCAIXA.

6.1.3 sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.1.4 durante o período de 15 dias que antecede a divulgação das informações trimestrais, semestrais e anuais da Instituição.

6.1.5 no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente e a sua publicação, que possa influir de modo ponderável na decisão dos investidores de vender, comprar ou manter os valores mobiliários do BANESTES S.A., tais como, aumentar o capital social, distribuir dividendos e juros sobre o capital próprio, aprovar bonificação em ações, grupamento ou desdobramento.

6.2 Caso o BANESTES S.A. realize ofertas públicas ou alienação de controle acionário da Instituição, deve realizá-las nos termos da Resolução CVM 44/2021 e demais normativos que disciplinam o assunto.

6.3 As vedações previstas no item 6.1 não se aplicam à aquisição de ações para manutenção em tesouraria, de acordo com o plano de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

6.4 A vedação prevista no item 6.1.4 não se aplica quando realizada em conformidade com o Plano de Investimento Individual aprovado pela Instituição de acordo com a regulamentação vigente.

6.5 A vedação estabelecida no item 6.1, também aplica-se aos Administradores que, a qualquer tempo,



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

se afastem da administração do BANESTES S.A., antes de divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, estendendo-se pelo prazo de 6 meses após o seu afastamento.

6.6 As vedações do item 6 deixarão de vigorar tão logo a Instituição divulgue ao mercado o ato ou o fato relevante, salvo se a negociação com valores mobiliários puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Instituição ou dela própria.

6.7 O BANESTES S.A. não comenta rumores ou declarações não oficiais, salvo se solicitado por órgãos legais ou se a cotação de seus valores mobiliários for influenciada de modo ponderável.

7. DEVER DE INFORMAÇÃO

7.1 O Acionista Controlador e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do BANESTES S.A., bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que ultrapassar, para cima ou para baixo, os patamares de participação, direta e/ou indireta, que correspondam a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital do BANESTES S.A., devem enviar ao diretor da DIRIF declaração contendo as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;
- c) número de ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Instituição;
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, deverá informar à companhia o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para efeitos do artigo 119 da Lei nº 6.404/76.

7.2 Ao diretor da DIRIF caberá divulgar, imediatamente, as informações mencionadas no item 6.1 à CVM, e, se for o caso à bolsa de valores, bem como atualizar o Formulário de Referência no campo correspondente no prazo de 7 dias úteis contados da data da ocorrência do evento.

7.3 As pessoas do BANESTES S.A. relacionadas nos itens 3.1.1 ao 3.1.6 ficam obrigadas a comunicar ao diretor da DIRIF, por meio do correio eletrônico ri@banestes.com.br, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade de valores mobiliários detidas de emissão do BANESTES S.A., de suas subsidiárias e de suas controladas, que eventualmente possua naquele momento, assim como a de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente, para informar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores.

7.3.1 As pessoas mencionadas nos itens 3.1.1 ao 3.1.6 também ficam obrigadas a comunicar ao diretor da DIRIF, por meio do correio eletrônico ri@banestes.com.br, as eventuais alterações na quantidade de valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. por elas detidas, no prazo máximo de 5 dias corridos após a realização de negociações, indicando o saldo da posição no período, para informar à CVM e se



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

for o caso, à bolsa de valores.

7.4 As comunicações referidas nos itens 7.3 e 7.3.1 devem conter, no mínimo, as seguintes informações do ANEXO 6, a saber:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Instituição emissora;
- c) forma, preço e data das transações.

7.5 As pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 ao 3.1.6 do BANESTES S.A. ficam obrigadas a apresentar à companhia, até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente, conforme ANEXO 7.

7.6 As pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 ao 3.1.6 do BANESTES S.A. devem informar à companhia qualquer alteração nas informações previstas no item 7.5 no prazo de até 15 dias contados da data da alteração.

8. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

8.1 As pessoas mencionadas no subitem 3.1 poderão ter um único plano individual de investimento ("Plano Individual de Investimento"), por meio do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2 e 6.3, desde que:

8.1.1 O Plano Individual de Investimento tenha duração mínima de 6 meses e seja formalizado por escrito perante o diretor da DIRIF antes da realização de quaisquer negociações;

8.1.2 Estabeleçam, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e

8.1.3 Prevejam prazo mínimo de 6 meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

8.2 O Plano Individual de Investimento poderá permitir a negociação no período previsto no item 6.1.4, desde que, além de observado o disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3:

8.2.1 A companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

8.2.2 Obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

8.3 O diretor da DIRIF deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na companhia caso este esteja em desacordo com a Política ou com a legislação em vigor.

8.4 A área de Relações com Investidores da companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento e comunicará ao diretor da DIRIF os casos de sua não observância.

8.5 O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento.

8.6 O cancelamento do Plano Individual de Investimento ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual de Investimento poderá ser apresentada após o prazo de 6 meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.

8.7 É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1 Os papéis e responsabilidades desta Política estão definidos, sem prejuízo das atividades descritas no Manual de Organização (MANOR), conforme segue:

9.1.1 Público-Alvo Geral:

9.1.1.1 comunicar a ocorrência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao diretor da DIRIF para que ele avalie quanto a sua divulgação;

9.1.1.2 guardar sigilo absoluto acerca das informações relevantes ainda não divulgadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, as quais tenha acesso em razão do cargo ou posição que ocupe, até que sejam divulgadas, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;

9.1.1.3 prestar esclarecimentos quando inquirido pelo diretor da DIRIF, conforme as situações descritas no item 9.1.3.5;

9.1.1.4 continuar mantendo sigilo das informações ao se desligar da Instituição, ou deixar de participar do negócio ou projeto a que trate de ato ou fato relevante, até que tais informações sejam divulgadas.

9.1.2 Público-Alvo dos itens 3.1.1 ao 3.1.6:

9.1.2.1 comunicar imediatamente o ato ou fato relevante à CVM no caso de constatar omissão do diretor da DIRIF no cumprimento do dever de comunicação e divulgação, inclusive, na hipótese do item 4.5.1, único procedimento que exime a responsabilidade pela não comunicação.

9.1.3 Diretoria de Relações com Investidores de Finanças (DIRIF):

9.1.3.1 enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet e, se for o caso, à bolsa de valores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Instituição;

9.1.3.2 divulgar a informação, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na bolsa de valores;

9.1.3.3 zelar pela equitativa e imediata disseminação de ato ou fato relevante ao mercado;

9.1.3.4 prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, à CVM, à bolsa de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação sobre a comunicação e a divulgação de ato ou fato relevante;

9.1.3.5 inquirir, por escrito, o público-alvo, em caso de exigência de esclarecimentos adicionais da CVM ou da bolsa de valores, ou nos casos de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. ou a eles referenciados;

9.1.3.6 divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. ou a eles referenciados nos termos do item 4.5;

9.1.3.7 enviar à CVM de forma individual e consolidada, as negociações realizadas com valores



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

mobiliários emitidos pelo BANESTES S.A. por parte do Acionista Controlador, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, bem como dos cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, no prazo de 10 dias, após o término de cada mês ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo;

9.1.3.8 transmitir à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação as informações com relação aos valores mobiliários negociados por ela própria, por suas subsidiárias e por suas controladas, no prazo de até 10 dias, após o término de cada mês;

9.1.3.9 providenciar a assinatura do termo de adesão a esta Política pelo Acionista Controlador e seus representantes, na forma dos anexos a este instrumento, encaminhando-os para arquivo na Secretaria Executiva (SECRE);

9.1.3.10 comunicar à CVM a aprovação e as atualizações desta Política, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a referida Política;

9.1.3.11 acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Política.

9.1.4 Gerência de Relações com Investidores e Planejamento (GERIP):

9.1.4.1 realizar reunião formal com o público-alvo do BANESTES S.A., de empresas controladas direta e indiretamente, da BANESES e da BANESCAIXA para esclarecimentos quanto a presente Política e suas implicações legais, colher a assinatura no termo de adesão a esta Política e arquivar;

9.1.4.2 coletar informações contidas no ANEXO 6, até o 6º dia do mês, junto ao diretor da DIRIF, sobre negociações de ações de emissão do BANESTES S.A. realizadas pelas pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 a 3.1.6, e assessorá-lo na transmissão à CVM, obedecendo os prazos e procedimentos contidos nos normativos vigentes da CVM, mantendo o arquivo da documentação por, no mínimo, 10 anos após o afastamento do cargo;

9.1.4.3 divulgar o ato ou fato relevante internamente na Instituição para conhecimento geral após sua divulgação aos órgãos competentes;

9.1.4.4 assessorar o diretor da DIRIF na atualização desta Política;

9.1.4.5 arquivar e manter à disposição da CVM, informações das pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 a 3.1.6 e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-as sempre que houver modificação de acordo com normativos da CVM que tratem do assunto;

9.1.4.6 assessorar o diretor da DIRIF na elaboração e na divulgação de ato ou fato relevante;

9.1.4.7 disseminar a cultura para a guarda e o sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante;

9.1.4.8 acompanhar e notificar imediatamente ao diretor da DIRIF sobre publicações que configurem escape ao controle de informação de ato ou fato relevante ainda não divulgado ou ocorrência de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários do BANESTES S.A.;

9.1.4.9 caso necessário, arquivar e manter à disposição da CVM, informações do ANEXO 5 “Plano Individual de Investimentos” previsto no item 8;

9.1.4.10 colher, arquivar e manter à disposição da CVM, informações do ANEXO 7 “Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas Vinculadas” previstas nos itens 7.4 e 7.5.



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

9.1.5 Secretaria Executiva (SECRE):

9.1.5.1 Arquivar os termos de adesão a esta Política assinados pelas pessoas relacionadas nos itens 3.1.1 a 3.1.6 do BANESTES S.A. e da BANESTES DTVM S.A., enquanto mantiverem vínculo, e por 5 anos, no mínimo, após o seu desligamento.

9.1.6 Gerência de Recursos Humanos (GEREH):

9.1.6.1 Colher a assinatura, quando aplicável, e arquivar os termos de adesão a esta Política assinados pelos Empregados e Estagiários do BANESTES S.A. e das empresas controladas direta e indiretamente, em seu prontuário, enquanto mantiverem vínculo, e por 5 anos, no mínimo, após seu desligamento da Instituição.

9.2 Demais Empresas do Sistema Financeiro BANESTES S.A. (SFB):

9.2.1 Os termos de adesão do público alvo, não arquivados pela GERIP, pela SECRE e pela GEREH, devem ser arquivados na área a ser definida pela administração das demais empresas do SFB.

10. PENALIDADES

10.1 A transgressão às normas estabelecidas nesta Política configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.385/1976, na Resolução CVM 44/2021 e no Manual de Recursos Humanos (MIREH), no que couber.

10.1.1 A Lei nº 6.385/1976 prevê penalidades nos casos de infração grave às disposições desta Política e à Resolução CVM 44/2021, tais como:

- a) suspensão do exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de Instituição aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM;
- b) inabilitação temporária, até o máximo de 20 anos, para o exercício dos cargos acima referidos;
- c) suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades previstas na referida Lei nº 6.385/1976;
- d) cassação da autorização ou registro, para o exercício das atividades previstas na referida Lei nº 6.385/1976;
- e) proibição temporária, até o máximo de 20 anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM;
- f) proibição temporária, até o máximo de 10 anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

10.1.2 A Lei nº 6.385/1976 prevê, em seu artigo 27-D, que a pessoa pertencente ao público-alvo que obtiver vantagem indevida por meio da negociação de valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A., em nome próprio ou de terceiros, com a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deveria manter sigilo, estará sujeita à pena de reclusão de 1 a 5 anos, e multa de até 3 vezes o montante de vantagem ilícita obtida.

10.1.3 Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação deve, imediatamente, comunicar o fato ao diretor da DIRIF.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na hipótese de alteração da legislação vigente que regula as matérias tratadas nesta Política, prevalecerão as disposições legais, devendo a Administração do BANESTES S.A. tomar as medidas



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANESTES S.A.

necessárias, o mais breve possível, a fim de aditar a redação desta Política de forma a adequá-la.

11.2 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

11.3. Fica revogada a Resolução nº 1.034 de 10.03.2020.

José Amarildo Casagrande

Diretor-presidente